

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR - 2024

Documento integrante do **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** N° _____

ALUNO: _____, inscrito sob RG n° _____, com CPF N° _____ e matrícula n° _____, **beneficiário exclusivo da prestação do serviço educacional**, representado/assistido pelo pai Sr. _____, e ou pela mãe Sra. _____ ou pelo tutor Sr(a). _____, **ambos na qualidade de CONTRATANTES** sendo

RESPONSÁVEL FINANCEIRO: _____, CPF n° _____ RG n° _____, com residência na rua _____, n° _____, bairro: _____, cidade: _____, CEP _____, e **BLISS EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob n° **48.709.506/0001-09**, estabelecida no endereço Rua Otto Júlio Malina, 521 – bairro Ipiranga, em São José/SC, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços educacionais para o nível de () Educação Infantil, () Ensino Fundamental ou () Ensino Médio na turma ou ano: _____, na modalidade preferencial de educação **PRESENCIAL**, regido pelas seguintes considerações, cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a liberdade do ensino pela iniciativa privada e o pluralismo pedagógico, princípios expressos nos arts. 205, 206 e 209 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a consciente opção dos **CONTRATANTES** pelo serviço privado de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 1.566 do Código Civil e 55 e 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente atribuem aos pais ou responsáveis a obrigação de matrícula escolar e a supervisão do rendimento dos educandos;

CONSIDERANDO que os arts. 15 e s.s. do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram aos educandos o direito de liberdade e dignidade, e inclusive atribuem aos pais a obrigação de respeito aos objetos pessoais, especialmente no que se refere ao uso diário de material didático e cadernos adequados que atendam às necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que o aluno, beneficiário exclusivo da prestação do serviço educacional, deverá observar princípios éticos, morais e disciplinares adotados pela instituição de ensino, respeitando as normas de boa convivência junto aos demais integrantes da comunidade escolar, condutas necessárias e compatíveis com o desenvolvimento da educação;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146/15 institucionalizou o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência capazes de integração nas classes comuns do ensino regular, consoante expresso na letra “f”, I do art. 2º da Lei 7.853/89 e assentado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região na AC 5011287-97.2013.404.7200/SC;

CONSIDERANDO que o caderno de Política da Educação Especial do Estado/SC, no tópico relativo às “*restrições às atribuições do segundo professor de turma*”, elenca como diretiva “*evitar atendimento (s) individualizado(s) ou fora do espaço da turma do ensino regular, de modo a atuar na perspectiva da educação inclusiva*”.

CONSIDERANDO que o art. 421-A do Código Civil impõe que se respeite a alocação de risco definido pelos contratantes do negócio;

CONSIDERANDO que o art. 394 do Código Civil admite que os contratantes estabeleçam as circunstâncias da mora.

RESOLVEM:

Cláusula 1ª – O contrato objetiva regular a prestação de serviços de educação escolar: presencial, remoto ou híbrido, observada a legislação de ensino, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno da **CONTRATADA**, durante o ano letivo de 2024; definir a contraprestação pecuniária e a forma de pagamento por parte do(s) **CONTRATANTE(S)**, bem como estabelecer os demais dispositivos complementares e revoga e

substitui todos os entendimentos anteriores, e eventualmente havidos entre partes, verbais ou por escrito com relação ao seu objeto.

§1º - O planejamento dos serviços, a designação da época e do modo de avaliação do rendimento, a fixação de carga horária e horário de aulas, a designação de professores, a orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, inserem-se na responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, vedada a ingerência do(s) **CONTRATANTE(S)**.

§2º - A proposta pedagógica do ano 2024 contempla matérias curriculares dos anos precedentes, consistindo em reposição de conteúdo para garantia de alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do respectivo nível de ensino.

§3º - As aulas que compõem a prestação do serviço, inclusive as extraordinárias, serão ministradas nas salas, horários e endereços físicos ou virtuais indicados pela **CONTRATADA**, observada a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

§4º - A **CONTRATADA**, observado o prazo de 10 (dez) dias do início do ano letivo, indicado no calendário escolar, reserva-se no direito de cancelamento do serviço ofertado caso o número de alunos se revele insuficiente ao custeio das despesas de operação, assegurado ao(s) **CONTRATANTE(S)** o direito de opção pela alteração do horário ou a devolução do pagamento efetuado.

§5º - A execução do serviço de educação escolar pelo meio exclusivamente remoto, ou a opção pelo seu aproveitamento apenas nos endereços virtuais, mesmo em horários diversos e reduzidos, constitui circunstância previsível e ordinária que obriga o(s) **CONTRATANTE(S)** no pagamento da integralidade do preço ajustado.

Cláusula 2ª - O(s) **CONTRATANTE(S)** se declararam cientes da estrutura física e virtual disponibilizada pela **CONTRATADA**.

§1º - O(s) **CONTRATANTE(S)** assumem o compromisso de investimento na aquisição de aparelhos adequados ao acesso aos endereços virtuais indicados pela **CONTRATADA**.

Cláusula 3ª - O pedido de matrícula se processa apenas através do preenchimento e da entrega do requerimento específico e dos demais documentos exigidos pela Secretaria Pedagógica da **CONTRATADA**.

§1º - O deferimento do pedido de matrícula constitui ato da **CONTRATADA**, condicionado à existência de vaga, à apresentação do histórico escolar e da identificação civil, à prova da idoneidade financeira e econômica quando exercida a opção pelo pagamento parcelado.

§2º - A quitação de quaisquer obrigações financeiras do(s) **CONTRATANTE(S)**, inclusive a satisfação da primeira parcela referente ao ano letivo, certificada pela Tesouraria da **CONTRATADA**, constitui-se condição para o deferimento da matrícula pelo Diretor Geral e para a consequente validade do contrato.

§3º O(s) **CONTRATANTE(S)** é (são) inteiramente responsável pelas declarações relativas ao(s) aluno(s) indicado(s) no(s) requerimento(s) de matrícula. A(s) vaga(s) disponibilizada(s) ao(s) estudante(s) será(ão) cancelada(s) na hipótese em que não ocorrer a entrega, até o início das aulas previsto no calendário escolar, dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, ficando a **CONTRATADA** isenta da responsabilidade pelos eventuais problemas resultantes.

Cláusula 4ª - A prestação do serviço de educação escolar depende da aquisição do material didático, físico e/ou virtual, indicado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único - O(s) **CONTRATANTE(S)** se declara(m) ciente(s) de que o material didático-pedagógico, fornecido pelas empresas parceiras, se encontra protegido Lei nº 9.610/98, ficando PROIBIDA A SUA REPRODUÇÃO (FOTOCÓPIA) TOTAL OU PARCIAL OU A CESSÃO DA SENHA/CÓDIGO DE ACESSO VIRTUAL SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA **CONTRATADA**, sob pena de instauração de procedimento criminal e de processo cível competente, além da justa rescisão do contrato.

Cláusula 5ª - O(s) **CONTRATANTE(S)** reconhece(m) sua responsabilidade em acompanhar o progresso dos estudos do(s) aluno(s), bem como tomar ciência do conteúdo e de comunicações feitas através do aplicativo

denominado ClipEscola, de comunicados ou de ofícios da **CONTRATADA**, que poderão ser entregues em sala ao aluno, via correios, correio eletrônico ou, ainda, publicados na página da **CONTRATADA** na internet.

§1º - Obriga-se o(s) **CONTRATANTE(S)** a fazer(em) com que o(s) estudante(s) cumpra(m) o calendário escolar e os horários estabelecidos pela **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes.

§2º - O uso do uniforme escolar completo por parte do(s) aluno(s) é obrigatório, assumindo o(s) **CONTRATANTE(S)** a responsabilidade por sanções que venham a prejudicar o(s) mesmo(s) pelo descumprimento desta obrigação.

§3º - Ao firmar o presente, o(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m) que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas que lhe foram apresentadas e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do anteriormente declarado a cópia do Projeto Político Pedagógico estará disponível para consulta na coordenação pedagógica, da mesma forma como o Regimento Escolar, cópia do Código de Defesa do Consumidor e demais instruções estarão à disposição do(s) **CONTRATANTE(S)** para a consulta, no endereço da **CONTRATADA**, bem como no próprio site.

Cláusula 6ª – O(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) pelo serviço de educação escolar, presencial ou virtual, o valor da anuidade expressa no quadro abaixo, referentes ao período letivo do ano 2024, necessárias para a manutenção da atividade educacional desenvolvida no padrão de qualidade do **CONTRATADO** e para a incorporação de novas tecnologias, serviços e métodos de ensino, observado o nível de ensino contratado.

NÍVEL DE ENSINO E SERVIÇOS		PARCELA	ANUIDADE
() Meio Período Matutino Infantil até 5º ano Ensino Fundamental	07h30 as 12h00	R\$ 727,30	R\$ 8.907,60
() Meio Período Vespertino Infantil até 5º ano Ensino Fundamental	13h15 as 17h30	R\$ 727,30	R\$ 8.907,60
() Meio Período Matutino Ensino Fundamental 6º ao 9º ano	07h30 as 12h00	R\$ 785,10	R\$ 9.601,20
() Meio Período Vespertino Ensino Fundamental 6º ao 8º ano	13h15 as 17h30	R\$ 785,10	R\$ 9.601,20
() Ensino Médio 1º ano	07h30 as 12h	R\$ 1.106,50	R\$ 13.458,00
() Intermediários Matutino Infantil até 9º ano Ensino Fundamental	07h15 as 13h15	R\$ 823,20	R\$ 10.058,40
() Intermediários Vespertino Infantil até 9º ano Ensino Fundamental	12h30 as 18h45	R\$ 823,20	R\$ 10.058,40
() Período Integral Infantil até o 9º ano	07h15 as 18h45	R\$ 1.128,90	R\$ 13.726,80
() Período Integral 3x na semana Infantil até 9º ano	07h15 as 18h45	R\$ 956,60	R\$ 11.659,20
() Almoço Mensal Maternal	Somente para almoços	R\$ 164,00	R\$ 1.968,00
() Almoço Mensal Jardim	Somente para almoços	R\$ 242,00	R\$ 2.904,00
() Almoço Mensal 1º ao 9º ano Fundamental	Somente para almoços	R\$ 308,00	R\$ 3.696,00

§1º - A anuidade escolar acima será quitada em 13 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, caracterizada como sinal ou entrada da anuidade, e servirá como indenização da instituição de ensino na hipótese de arrependimento do(s) **CONTRATANTE(S)** **não sendo devolvida**, no todo ou em parte, conforme previsto nos artigos 417 a 420 do Código Civil; **E MAIS 12 PARCELAS DE ACORDO COM O(S) SERVIÇO(S) ESCOLHIDO(S) PELO(S) CONTRATANTE(S), CONFORME DESCRITO ACIMA.**

§2º - As parcelas mensais, subsequentes a primeira, vencem no dia 10 de cada mês, sendo o último pagamento efetivado no mês de dezembro de 2024. Os pagamentos serão efetuados nas instituições financeiras autorizadas. Os

pagamentos realizados até o dia 05 terão desconto de 6%. Os pagamentos realizados do dia 06 ao 10 terão desconto de 2%.

§3º - Caso a matrícula seja realizada em data posterior a algum dos vencimentos acima previstos, serão repactuados os valores das parcelas, visando distribuí-las nos vencimentos subsequentes.

§4º - O defeito na emissão do boleto bancário ou seu extravio, em quaisquer circunstâncias, de maneira alguma desobriga o(s) **CONTRATANTE(S)** da observância do prazo definido para pagamento.

§5º - Caso o pagamento inicial seja feito em cheque, este será recebido em caráter *pro solvendo*, não se concretizando a matrícula senão após a regular compensação e desconto do mesmo, sem prejuízo da necessidade do deferimento do Diretor da **CONTRATADA**.

§6º - Os cheques emitidos para garantia do pagamento das parcelas do contrato são transmissíveis pelo endosso, consoante autorizado pelo art. 17 da Lei 7.357/85, vedado o seu resgate ou substituição, e a quitação da parcela respectiva se condiciona à compensação bancária, constituindo-se o inadimplemento quando caracterizada a necessidade de prorrogação ou a insuficiência de fundos.

§7º - O valor da anuidade ajustada poderá ser alterado por força de lei, medida provisória, decisão judicial ou sentença normativa de trabalho, e pela eventual imposição a **CONTRATADA** de serviços especializados a quaisquer pessoas com deficiência, especialmente os relacionados a segundo professor, acompanhamento para higienização, alimentação e locomoção mais outros específicos, implicando na variação do custo de pessoal e operacional, inclusive para aprimoramento do processo político pedagógico, hipótese em que, ao universo de alunos, se acrescerá o preço da anuidade e se emitirá a cobrança da diferença de valores, consoante autorizado pelo § 3º do art. 1º da Lei 9.870/99, de modo a manter o equilíbrio de equação econômico-financeira resultante do presente contrato.

§8º - Excepcionalmente, em complemento ao parágrafo anterior, caso a reforma tributária (PEC nº 045-a/2019), em tramitação no congresso nacional, venha ser aprovada, sancionada e publicada no exercício de 2023, com aplicação e/ou geração de reflexos econômico para o exercício de 2024, trazendo desequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, a contratada se reserva no direito de rever o valor da anuidade (e parcelas) aqui ajustada, de modo a manter o equilíbrio entre sua receita e despesa, que permita a manutenção da qualidade e o cumprimento dos serviços previstos no presente contrato, adicionando o valor resultante desta revisão, se for o caso, às parcelas vincendas.

§9º - A ausência do aluno(a) nos endereços, físicos ou virtuais, aonde a **CONTRATADA** presta os serviços educacionais não exime do pagamento, tendo em vista que o serviço foi colocado à disposição do(s) **CONTRATANTE(S)**.

§10º - Na hipótese de inadimplemento de quaisquer das prestações, serão acrescidos 2% (dois por cento) a título de multa moratória e juros diário de 0,033% mais correção monetária (INPC) até o efetivo pagamento.

§11º - Qualquer abatimento, bonificação, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade da **CONTRATADA**, não caracterizando novação, nem renúncia de direitos, podendo ser suprimidos a qualquer tempo, respeitando-se as promoções divulgadas e sua validade.

§12º - Em caso de inadimplência ou de pagamento em atraso, o(s) **CONTRATANTE(S)** perderá(ão) todo e qualquer abatimento, bonificação ou desconto do qual seja eventualmente beneficiário.

§13º - A **CONTRATADA**, no caso de pagamento a menor, de atraso ou de exigência de serviço diverso do estipulado no contrato, reserva-se, mesmo de maneira cumulada, sem prejuízo dos acréscimos da mora, no direito de optar:

I - Pela negativa de nova matrícula ao final do ano letivo, independentemente da exigibilidade do débito vencido e do débito devido nos meses de prestação do serviço, resguardado o direito de cobrança *a posteriori*;

II - Pela emissão de duplicata de prestação de serviço, constituindo-se o contrato e o comprovante do cumprimento da obrigação (controle de frequência, etc.) documentos hábeis a instruir o protesto do título;

III – Pela comunicação ao Cadastro de Consumidores, banco de dados previsto na Seção VI do Capítulo V da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, além da outorga de poderes para que terceiros efetuem a cobrança do débito e exijam o pagamento de honorários.

IV – Pelo protesto da dívida junto ao cartório de títulos e protestos;

V – Pela execução do título extrajudicial (contrato), incluindo as parcelas vencidas e vincendas, nos termos do art. 323 do CPC (Lei nº 13.105/2015), observado o direito de rescisão previsto na Cláusula nona (9ª).

§14º - A anuidade escolar contempla, exclusivamente, a prestação de serviços de educação escolar decorrentes da carga horária e dias letivos constante do calendário escolar da série contratada e eventual reposição de conteúdos de anos anteriores, observado o conteúdo curricular constante da proposta pedagógica.

I – A permanência do educando nas dependências da **CONTRATADA** em horário que exceda o limite de tempo da aula presencial obriga o(s) **CONTRATANTE(S)** no **pagamento adicional de R\$ 10,00 (dez reais)** pela primeira hora/fração excedida, a título de contraprestação pela guarda do educando.

II – A ultrapassagem do período estabelecido no item anterior autoriza a **CONTRATADA** no traslado do educando à residência do(s) **CONTRATANTE(S)**, no endereço indicado no requerimento de matrícula, e garante o direito de exigir o pagamento da quantia de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** a título de despesas.

III – As atividades extraordinárias (**provas ou exames de segunda chamada** e outras), terão o custo de **R\$ 30,00 (vinte reais)** exceto na impossibilidade do exercício ordinário da atividade (doença, morte, casamento, ou atestado médico). As extracurriculares (cursos de qualquer natureza, viagens e outros), não se encontram incluídas na anuidade escolar e serão valoradas a critério da **CONTRATADA** e remuneradas previamente à prestação do serviço

IV – A **segunda via de qualquer documento** seja ele: boletim de notas, histórico escolar, documento de conclusão, transferência, etc, serão cobrados à parte no valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)** quando emitidos e impressos pela secretaria. Alguns documentos podem ser disponibilizados no meio eletrônico na condição de gratuitos.

V – Ao firmar o presente, os **CONTRATANTE(S)** declara(m) que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas que lhe foram apresentadas e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar, cópia do Código de Defesa do Consumidor, PPP e demais instruções estarão à disposição do(s) **CONTRATANTE(S)** para a consulta, no endereço da **CONTRATADA**, em sua biblioteca e/ou no endereço eletrônico www.colegioreinoazul.com.br ou www.colegiobliss.com.br.

§14º - O pagamento da obrigação financeira do(s) **CONTRATANTE(S)**, efetuado por si ou terceira pessoa alheia ao contrato, comprova-se mediante apresentação do recibo específico, documento que a **CONTRATADA** emitirá exclusivamente em nome daquele indicado como responsável financeiro.

§15º – As taxas e honorários resultantes de procedimentos de cobrança serão de responsabilidade do(s) **CONTRATANTE(S)**.

§16º Este contrato não inclui, devendo ser pagos à parte, o fornecimento de livros didáticos, apostilas, cursos paralelos e outros serviços facultativos e não inclui também o atendimento, serviços e equipamentos especiais, de que o aluno, individualmente, em razão de suas peculiaridades pessoais e próprias necessitar, salvo previsão legal.

§17º - Em caso de inadimplência no pagamento do material didático, a **CONTRATADA** reserva-se no direito de efetuar o pedido e entrega material referente ao bimestre subsequente apenas após a regularização do débito.

§18º - Será devido o valor total da anuidade mesmo em caso de antecipação (promoção antecipada) do cumprimento do ano letivo.

Cláusula 7ª – O(s) educando(s) que causar(em) danos ao estabelecimento ou a terceiros será(ão) notificado(s) na pessoa do(s) **CONTRATANTE(S)** para reparação, além de se sujeitar(em) às disposições regimentais (art. 927 do Código Civil).

Parágrafo único – A **CONTRATADA**, responsabilizada pelo dano causado pelo educando ou **CONTRATANTE(S)**, exercerá o direito de regresso mais eventuais perdas e danos, inclusive honorários de profissionais que tenha se obrigado à contratação.

Cláusula 8ª – O(s) **CONTRATANTE(S)** autoriza(m) a **CONTRATADA** a se utilizar de sua imagem para fins de divulgação de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la e/ou divulgá-la na rede de computadores (internet), ClipEscola, mídias sociais, jornais, na televisão e em quaisquer meios de comunicação, públicos ou privados, renunciando ao direito de indenização ou participação.

§1º - A autorização para uso da imagem se estende por tempo indeterminado.

§2º – Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

§3º - No que tange às filmagens realizadas pela **CONTRATADA** no âmbito de suas instalações, **com o objetivo exclusivo de segurança**, fica estabelecido que essas são restritas ao uso interno da instituição, não podendo ser disponibilizadas a terceiros, inclusive ao(s) **CONTRATANTE(S)**, em hipótese alguma, salvo por determinação judicial.

§ 4º - O(s) **CONTRATANTE(S)** autoriza(m) a coleta de dados pessoais em qualquer meio, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que visa garantir a privacidade e transparência no uso dos mesmos e a **CONTRATADA** se compromete quanto aos procedimentos adequados, em cumprimento às normas vigentes.

Cláusula 9ª – O(s) **CONTRATANTE(S)** poderá(ão) resilir o contrato, ficando a seu encargo comunicar expressamente à **CONTRATADA** com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e, ainda, a título de multa, obrigado(s) a satisfazer(em) a prestação vencida e a vincenda do mês subsequente ao exercício do direito.

Parágrafo único - A hipótese do *caput* se aplica mesmo no caso de resilição parcial, mais especificamente quando o educando matriculado em período integral passe a aproveitar os serviços contratados apenas em período regular.

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato por desarmonia entre as partes ou quando constatado que o aluno violou a lei ou as regras do regimento interno e inviabilizou a convivência no âmbito da escola, desrespeitando os princípios de comportamento e conduta éticos, morais e disciplinares, oportunidade em que será assegurado ao mesmo o direito à ampla defesa.

Parágrafo único - O contrato também poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**, quando houver qualquer tipo de ameaça física ou descompostura verbal por parte do(s) **CONTRATANTE(S)** em prejuízo da harmonia do ambiente de trabalho, assim como abalar moral e emocionalmente qualquer profissional da **CONTRATADA** em pleno exercício de sua função, ou que venha prejudicar ao(s) aluno(s), ao processo educacional ou ao bom entendimento de contratante e contratada (Art. 1º e 5º da Lei nº 9.870/99).

Cláusula 11ª - A **CONTRATADA**, para classificação do educando com deficiência na série ou etapa adequada, avaliará o desenvolvimento e a experiência pedagógica (art. 24 da Lei 9.394/96), exigindo, quando necessário à elaboração da proposta de escolarização em classe comum, laudo médico e conclusões de especialistas, acerca, respectivamente, de eventual impedimento e consequentes limitações no desempenho de atividades, e de fatores socioambientais, psicológicos e pessoais (§1º do art. 2º da Lei 13.146/15).

§1º - A escusa dos pais ou responsáveis legais, de apresentação do laudo médico e psicológico indispensável à elaboração de proposta pedagógica individualizada, será comunicada ao Ministério Público para medidas necessárias à garantia do direito à educação (art. 7º e §3º do art. 79 da Lei 13.146/15).

§2º - A **CONTRATADA**, constatando incapacidade pedagógica para escolarização em classe comum, comunicará a Fundação Catarinense de Educação Especial para que, sendo o caso, a entidade autorize a suspensão da prestação

do serviço e a orientação do educando com deficiência à educação em escolas especiais (§2º do art. 58 da Lei 9.394/96 e art. 10 da Res. 2/2001 do CNE).

Cláusula 12ª – O pagamento do preço da anuidade escolar constitui obrigação solidária dos pais e do(s) **CONTRATANTE(S)**, mesmo na hipótese de separação ou divórcio, e ainda que quaisquer deles não tenha firmado o contrato de serviço, porquanto incumbe à família a educação dos filhos.

Parágrafo único - Em caso de separação conjugal do(a) **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como saber a quem coube a guarda e as demais informações.

Cláusula 13ª - As informações a respeito do rendimento educacional do educando serão disponibilizadas aos pais ou responsáveis legais, independentemente da pessoa que firmou o contrato de serviço.

Cláusula 14ª – O(s) **CONTRATANTE(S)** se responsabiliza pelos dados declarados, comprometendo-se a informar à **CONTRATADA**, por escrito e mediante recibo, qualquer alteração ou mudança de endereço capaz de prejudicar sua localização, e fica ciente, desde já, que a omissão implica na validade das correspondências enviadas aos endereços constantes desse instrumento, inclusive para efeitos de citação judicial e inclusão de seu nome nos cadastros de proteção do crédito.

Cláusula 15ª – A **CONTRATADA** se exime da indenização dos bens de uso do educando, extraviados ou danificados sob a responsabilidade do mesmo.

Cláusula 16ª – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela vigilância dos veículos estacionados nas imediações da sede onde se prestam os serviços educacionais, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e ou proprietário, seja ela de caráter cível ou penal.

Cláusula 17ª – A **CONTRATADA não presta** quaisquer tipos de serviços em relação a transporte escolar e **não se responsabiliza** por eventuais prejuízos sofridos na hipótese da contratação de terceiros.

Cláusula 18ª – As partes atribuem ao contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro do Município da prestação do serviço para dirimir qualquer conflito decorrente do contrato.

E sendo a expressão da vontade, declaram, ademais, as partes, que **leram e concordam com todos os termos**, assinando o presente contrato junto à testemunhas sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora alegadas nestes termos.

São José, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CPF _____

RG _____

Bliss Educação Básica Integrada - CONTRATADA

Testemunha

CPF _____

RG _____

Testemunha

CPF _____

RG _____